



OK

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

LEI N° 870/2004.

Sapé, 09 de setembro de 2004.

PUBLICADO MEDIANTE PORTARIA E
PELO SERVIÇO DE DIVULGAÇÃO DA
PREFEITURA NESTA DATA.

AUTORIZA O ENQUADRAMENTO
FUNCIONAL DOS REGENTES DE
ENSINO DA REDE PÚBLICA
MUNICIPAL DE SAPÉ E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

EM 09 Setembro 2004

Mary
Secretaria de Administração

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAPÉ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Os professores da rede pública do Município de Sapé classificados como regentes de ensino, admitidos entre 05 de outubro de 1983 e 05 de outubro de 1988, como empregados públicos, ficam enquadrados funcionalmente, para fins salariais, bem como de progressão vertical e horizontal, no disposto no art. 20 da lei municipal n° 838, de 13.05.2002;

Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta do orçamento vigente, ficando o Poder Executivo Municipal obrigado a proceder o enquadramento dos serviços em questão no prazo máximo de trinta dias a contar da publicação desta lei.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SAPÉ,
em 09 de setembro de 2004.


JOSE FELICIANO FILHO
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

Registro às fls. 41842V de Livro N.º 05

EM 09 Setembro 2004

Mary
Secretaria de Administração